



**PROJETO DE LEI Nº 79 de 2007**  
**AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON**

**EMENTA**

INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO NO ESTADO DO CEARÁ.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE. DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

RESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 23  
De 30/5/07

plênário

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



PROJETO DE LEI 79 /2007  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 16/04 Rec. Por: *silveira*

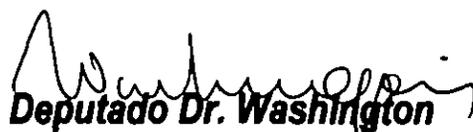
## INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO NO ESTADO DO CEARÁ.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Ceará O DIA DO EVANGÉLICO, a ser celebrado, anualmente, no 2º sábado do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, EM \_\_\_\_ DE ABRIL DE 2007.

  
Deputado Dr. Washington  
Líder do PP

## JUSTIFICATIVA

Essa é uma forma de homenagear todas as pessoas que abraçaram a causa evangélica e que levam uma palavra de ânimo e de fé a milhões de corações sem esperança, abatidos e amargurados, que foram atingidos pelos revezes da vida. É, também, o reconhecimento dos 46 deputados que integram as bancadas existentes nesta Casa ao povo evangélico cearense pelos relevantes serviços de assistência social e espiritual prestados todos os dias aos diferentes segmentos da sociedade, minimizando o sofrimento e a dor de muitos.

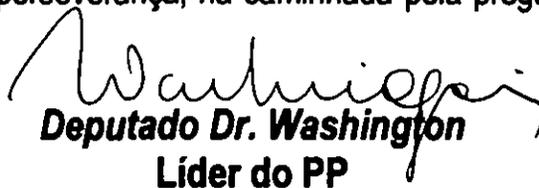
A presença evangélicos no Brasil tem mais de 150 anos. O primeiro casal protestante de caráter permanente, chegou ao Brasil em 10 de maio de 1855. O Estado do Ceará conta com vários ministérios evangélicos, com diferentes datas de fundação

A Igreja Evangélica Brasileira caminha com os pastores, obreiros e leigos, homens e mulheres sobem os morros, embrenham-se em igarapés amazônicos, varam os sertões nordestinos com a paixão de evangelizar.

Ao mesmo tempo, toma-se base de uma construção social e espiritual, reafirmando o Ministério de Jesus na terra através da mensagem de reconciliação do homem com o seu Criador, proclamando a sua salvação e restauração plena. Essa restauração diz respeito ao corpo, à alma e ao espírito de todo aquele que crê em Jesus Cristo e o confessa como seu Salvador pessoal

Além da prestação de serviço social inestimável, a evangelização é levada aos presídios e hospitais, a participação evangélica também é marcante no ensino com a administração de Seminários Teológicos, de Universidades e Colégios de renome e na vida pública brasileira, onde nas Prefeituras, nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas, no Congresso Nacional, nos Governos Estaduais, Ministérios e Secretarias, encontramos também a contribuição do povo evangélico na construção de um País mais justo e de paz.

Por estas razões, julgamos oportuno instituir a data no âmbito do Estado do Ceará, visando homenagear o povo evangélico que deve ser admirado por sua postura, responsabilidade e, acima de tudo, pela sua perseverança, na caminhada pela pregação do salvador do mundo, Jesus Cristo.

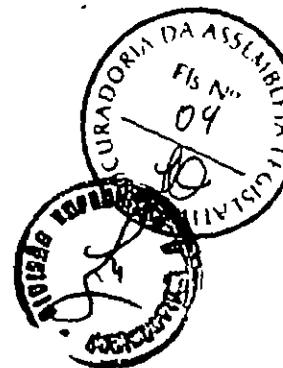
  
**Deputado Dr. Washington**  
**Líder do PP**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 / LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA / SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

\* Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 17,04,07 Presidente / Secretário



PUBLICADO  
 Em 12 de 4 de 07  
Juanina

De acordo com art 183  
 Do R. Interno encaminha-se a  
 comissão Constituição, Justiça  
e Redação  
 Em 12 / 04 / 07  
Juanina

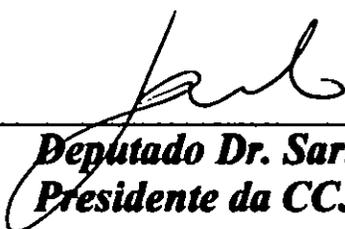


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N°.** 79/2007

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em** 08/04/07

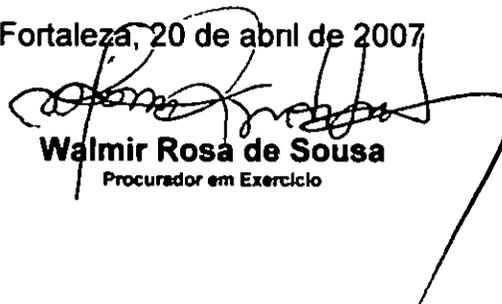
  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR**



|                    |                            |
|--------------------|----------------------------|
| Projeto de Lei n.º | 79/2007                    |
| Autoria:           | DEPUTADO(A) DR. WASHINGTON |

Ao(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria da Dr(A) NAYANNA GOES GOMES DE FREITAS, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 20 de abril de 2007

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Procurador em Exercício

**PARECER Nº L 00152/07**  
**AUTORIA: DEPUTADO DR. WHASHINGTON**  
**PROJETO DE LEI Nº 79/2007**  
**MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO NO**  
**ESTADO DO CEARÁ**



## **P A R E C E R**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no ato normativo 200/96, em seu art.1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto a sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o projeto de lei nº 79/2007, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dr. Whashington, que institui o dia do Evangélico no Estado do Ceará.

Em sua justificativa, destaca o nobre parlamentar: “...Essa é uma forma de homenagear todas as pessoas que abraçaram a causa evangélica e que levam uma palavra de ânimo e de fé a milhões de corações sem esperança, abatidos e amargurados, que foram atingidos pelos revezes da vida. É, também, o reconhecimento dos 46 deputados que integram as bancadas existentes nesta Casa ao povo evangélico cearense pelos relevantes serviços de assistência social e espiritual prestados todos os dias aos diferentes segmentos da sociedade, minimizando o sofrimento e a dor de muitos.”

E continua:

“ Além da prestação de serviço social inestimável, a evangelização é levada aos presídios e hospitais, a participação evangélica também é marcante no ensino com a administração de seminários teológicos, de universidades e colégios de renome e na vida pública brasileira, onde nas prefeituras, nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas, no Congresso Nacional,

**PARECER Nº L 00152/07**  
**AUTORIA: DEPUTADO DR. WHASHINGTON**  
**PROJETO DE LEI Nº 79/2007**  
**MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO NO**  
**ESTADO DO CEARÁ**



nos Governos Estaduais, nos Ministérios e Secretarias, encontramos também a contribuição do povo evangélico na construção de um país justo e de paz ”

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 18, prescreve o seguinte:

*“ Art 18 A organização – política administrativa da República federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos desta Constituição. ”*

A Carta Magna Federal dispõe também, em seu art. 25, § 1º, in litteris:

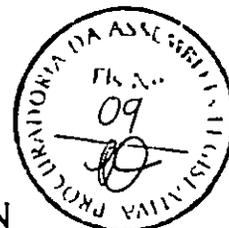
*“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição ”*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu art. 14, inc. I, alínea “d”, “ex vi legis”:

*“Art O Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Público Interno, exerce em seu território as competências que explicita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição federal, observados os seguintes princípios:*

**PARECER Nº L 00152/07**  
**AUTORIA: DEPUTADO DR. WHASHINGTON**  
**PROJETO DE LEI Nº 79/2007**  
**MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO NO**  
**ESTADO DO CEARÁ**



( )

*I- respeito a Constituição Federal e a unidade da Federação.”*

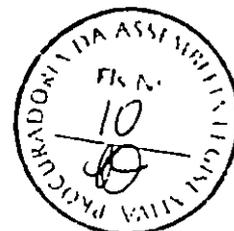
Trata a proposição em objeto, de matéria que ainda não foi objeto de legislação específica no Estado do Ceará. Quanto à competência que está sendo exercida, cumpre dizer que a mesma não é vedada pela Constituição Federal, em tudo sendo observado o que dispõe o já mencionado artigo 25, § 1º.

Cumprir observar que a iniciativa das leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais, e que tal competência é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Parlamentares Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (art. 60, incisos II, III, IV, parágrafos 1º, 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, 3º e 4º)

Como a Constituição ocupa o vértice do sistema normativo, é nela que o legislador deve pautar seu múnus legiferante, uma vez que aquela determina as regras do processo legislativo. Ao revés, poder-se-ia verificar vício de forma em sua elaboração, a estar presente na fase de iniciativa legislativa ou nas demais fases do processo de formação da lei.

Quanto à iniciativa, podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de deflagração do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente

**PARECER Nº L 00152/07**  
**AUTORIA: DEPUTADO DR. WHASHINGTON**  
**PROJETO DE LEI Nº 79/2007**  
**MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO NO**  
**ESTADO DO CEARÁ**



disposição e funcionamento da Administração Estadual, prevista no art. 88, incisos III e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra na iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, parágrafo 2º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, a quem a lei maior estadual também prevê, iniciativa privativa de lei que disponham sobre as mesmas, não interferindo portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

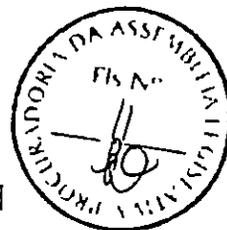
Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que apenas institui o dia do Evangélico no Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio de separação de poderes, consagrado no art 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Assim sendo, concluiríamos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao nobre parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

**PARECER Nº L 00152/07**  
**AUTORIA: DEPUTADO DR. WHASHINGTON**  
**PROJETO DE LEI Nº 79/2007**  
**MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO NO**  
**ESTADO DO CEARÁ**



*“ art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de  
( )*

*III- leis ordinárias,”*

Da mesma forma estabelecem os arts. 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Resolução 389 de 11/12/96- D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*“Art 196 As proposições constituir-se-ão em*

*( )*

*II- projeto*

*( )*

*b) de lei ordinária.*

*( )*

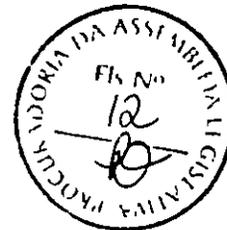
*Art 206 A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e a Constituição Estadual, por via de projeto*

*( )*

*II-*

*III- de lei ordinária, destinado a regular matérias de competência do Poder Legislativo, com sanção do Governador do Estado,”*

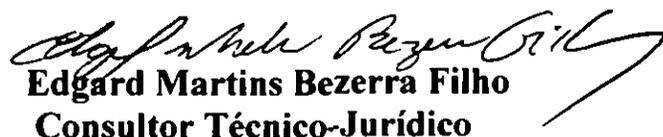
**PARECER Nº L 00152/07**  
**AUTORIA: DEPUTADO DR. WASHINGTON**  
**PROJETO DE LEI Nº 79/2007**  
**MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO NO**  
**ESTADO DO CEARÁ**



Face ao exposto, posicionamos-nos favoravelmente à admissibilidade jurídica do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos arts. 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também os artigos 196, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/1296- D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Consultoria Técnico-Jurídica da Procuradoria Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de abril de 2007.

  
**Edgard Martins Bezerra Filho**  
**Consultor Técnico-Jurídico**

Assessorado por:

  
**Nayanna Goes Gomes de Freitas**  
**Advogada- OAB 13.800**

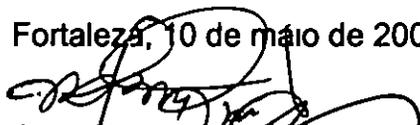


|                    |  |
|--------------------|--|
| Projeto de Lei n.º | 79/2007  |
| Autoria:           | <b>DEPUTADO(A) DR. WASHINGTON</b>                |
| Ementa.            | INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO NO ESTADO DO CEARÁ. |

De acordo com o parecer.

À consideração do Sr Procurador.

Fortaleza, 10 de maio de 2007.



**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas



*De Acordo.*

*À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

*Fortaleza, 10 de maio de 2007.*



*José Leite Jucá Filho*  
*Procurador*



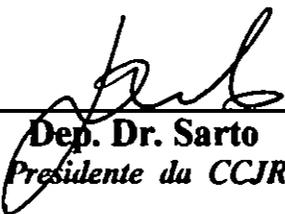
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 79/2007

Designo Relator o Sr. Deputado J. Jamie

Comissão de Justiça, em 22 de maio de 2007

  
Dep. Dr. Sarto  
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

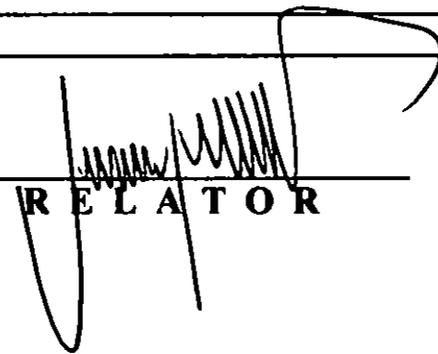
---

---

---

---

---

  
RELATOR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 29 de 5 de 2007  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 30 de 5 de 2007  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 79/07**

**Institui o Dia do Evangélico no Estado do Ceará.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO CEARÁ**

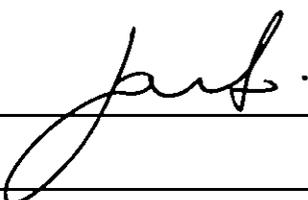
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Estado do Ceará o Dia do Evangélico, a ser celebrado, anualmente, no segundo sábado do mês de junho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
30 de maio de 2007

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono.Publique  
como lei.  
Em 21.06 / 2007

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.899, de 21.06.07

*Handwritten signature*



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E TRÊS

Institui o Dia do Evangélico no Estado do Ceará.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Ceará o Dia do Evangélico, a ser celebrado, anualmente, no segundo sábado do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de maio de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA  
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE  
1º SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO  
2º SECRETÁRIO

DEP HERMÍNIO RESENDE  
3º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT  
4º SECRETÁRIO

*Artaldo de Mello Pinho*  
Secretário-chefe de Casa Civil

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI N° 23 DE 30/5/4.

*Quaracem*

LEI N° 13.899 do 21/6/4...

PUBLICADA EM 27/6/4...

*Quaracem*

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP LEGISLATIVO  
EM 31.9.104

*Quaracem*